



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 15 de julho de 2024, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-presidente-----
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO-----Ausência justificada-----
FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO-----
LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 05/2024** – NOTICIANTE: Wendell de Araújo Delfino. NOTICIADO: Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 234 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 180 (cento e oitenta) dias e multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 234 do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 146/2024** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 21 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Guilherme Silva Fernandes, incurso no Art. 258 do CBJD e Carlos Henrique Monteiro, incurso no Art. 243-C do CBJD, ambos atletas do Diamante Esporte Clube PB. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Guilherme Silva Fernandes, por infração ao Art. 258 do CBJD e multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) Carlos Henrique Monteiro, por infração ao Art. 243-C do CBJD, ambos atletas do Diamante Esporte Clube PB. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 149/2024** – Jogo: Centro Esportivo Avaí x Clube Recreativo Flamengo, realizado em 22 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Centro Esportivo Avaí e Clube Recreativo Flamengo, ambos incursos no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada do relator, ficando para julgamento na próxima sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 152/2024** – Jogo: União Esporte Clube Paraibano x Femar Futebol Clube, realizado em 23 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** União Esporte Clube Paraibano e Femar Futebol Clube, ambos incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar o União Esporte Clube Paraibano e o Femar Futebol Clube em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD e multar em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por infração ao Art. 191 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD, totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 155/2024** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 23 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Sabugy Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Sabugy Futebol Clube, por infração aos Arts. 206 e 211 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 164/2024** – Jogo: Liga Desportiva Guarabirense x Confiança Esporte Clube, realizado em 25 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Antônio Vitor Silva Santos, atleta do clube Liga Desportiva Guarabirense e Paulo Henrique da Silva Claudino, atleta do Confiança Esporte Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida, Antônio Vitor Silva Santos, atleta do clube Liga Desportiva Guarabirense e Paulo Henrique da Silva Claudino, atleta do Confiança Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 254-A do CBJD. Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 167/2024** – Jogo: Treze Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 26 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD; Airton Douglas Dantas Leite, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e Gilson de Assis Felipe, técnico do Palmares Esporte Clube, incurso nos Arts. 258 e 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada do relator, ficando para julgamento na próxima sessão. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 170/2024** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Sabugy Futebol Clube, realizado em 27 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Esporte Clube de Patos, incurso nos Art. 191 e 213 do CBJD; Pablo de Oliveira, técnico do Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e Wagner Xavier da Silva, preparador de goleiro do Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Esporte Clube de Patos, por infração aos Art. 191 e 213 do CBJD; advertir Pablo de Oliveira, técnico do Sabugy Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspender por 02 (duas) partidas Wagner Xavier da Silva, preparador de goleiro do Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 243-F do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.

9. **PROCESSO Nº 173/2024** – Jogo: Padre Zé Esporte Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 29 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Padre Zé Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD; César Wellington Silva Oliveira, técnico do Sport Club Lagoa Seca, incurso nos Arts. 243-C, 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD; Dijaylson Gomes da Silva, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, Erick Gabriel Santos Carneiro da Silva, incurso no Art. 254 do CBJD e Miguel dos Santos Andrade, incurso no Art. 254-A, todos atletas do Padre Zé Esporte Clube e Daniel Bezerra dos Santos, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Padre Zé Esporte Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD; suspender por 02 (duas) partidas e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) César Wellington Silva Oliveira, técnico do Sport Club Lagoa Seca, por infração aos Arts. 243-C, 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD; advertir Dijaylson Gomes da Silva, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Erick Gabriel Santos Carneiro da Silva, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas Miguel dos Santos Andrade, por infração ao Art. 254-A, todos atletas do Padre Zé Esporte Clube e suspender por 04 (quatro) partidas Daniel Bezerra dos Santos, atleta do Sport Club Lagoa Seca, por infração ao Art. 254-A do CBJD.

Não foi enviada defesa.

10. **PROCESSO Nº 176/2024** – Jogo: Centro Esportivo Avaí x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Centro Esportivo Avaí e Diamante Esporte Clube PB, ambos incursos no Art. 191 do CBJD; Alef Pereira Severo, atleta do Centro Esportivo Avaí; Guilherme Silva Fernandes, Juliano Anderson Silva, Ronielyson Ramos da Silva, atletas do Diamante Esporte Clube, todos incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Centro Esportivo Avaí e o Diamante Esporte Clube PB, ambos por infração ao Art. 191 do CBJD; advertir Alef Pereira Severo, atleta do Centro Esportivo Avaí; suspender por 01 (uma) partida Guilherme Silva Fernandes e advertir Juliano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Anderson Silva e Ronielyson Ramos da Silva, atletas do Diamante Esporte Clube, todos por infração ao Art. 258 do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Rogério Velinho, presidente do Centro Esportivo Avaí.

O Diamante Esporte Clube não enviou defesa.

11. **PROCESSO Nº 179/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Ibis Futebol Clube, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Wesley Matheus Silva, auxiliar técnico; Carlos Alberto Pedrosa, preparador e Diego Rodrigo Guedes, técnico, todos do clube Associação Esportiva VF4, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada do relator, ficando para julgamento na próxima sessão.
Não foi enviada defesa.
12. **PROCESSO Nº 182/2024** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Internacional Esporte Clube PB, realizado em 31 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Paulo Otoniel Costa Vicente, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254-A do CBJD e Josivando Antônio dos Santos, presidente do Internacional Esporte Clube PB, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 02 (duas) partidas Paulo Otoniel Costa Vicente, atleta do Sport Club Lagoa Seca, por infração ao Art. 254-A do CBJD e suspender por 02 (duas) partidas e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) Josivando Antônio dos Santos, presidente do Internacional Esporte Clube PB, por infração ao Art. 243-F do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
13. **PROCESSO Nº 191/2024** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 02 de junho de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Francisco Mateus da Silva Neto, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 02 (duas) partidas Francisco Mateus da Silva Neto, atleta do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD.
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 19 de julho de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB